

CADERNO DE ENCARGOS

1. Motivo

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de corretagem de seguros.

2. Âmbito

Os serviços de mediação objeto do contrato a celebrar serão prestados de acordo com o disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 8.º, conjugado com a alínea b), do nº 1, do artigo 9º, da Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, na categoria de corretor de seguros e abrangem, para além de assessoria na fase pré-contratual, o estudo, a análise e a circunscrição do leque de seguros eventualmente adequados às necessidades da entidade, bem como o aconselhamento sobre qual ou quais deles contratar, e ainda a sua subsequente gestão.

Essencialmente, o objeto da atividade desenvolvida pelo mediador residirá na prestação dos serviços identificados no n.º 4.

3. Vigência contratual

O contrato vigora pelo prazo de 3 anos, com início previsível em 27 de fevereiro de 2022, ou na data da sua outorga se posterior.

4. Fases do contrato

- i)** Desenvolvimento dos trabalhos necessários à identificação, análise e tipificação dos riscos da entidade, respetivas necessidades de cobertura e melhor forma de os transferir para a atividade seguradora.
- ii)** Elaboração de Programa de Seguros para a entidade, de acordo com as conclusões retiradas dos trabalhos referidos no ponto anterior.
- iii)** Preparação de todos os documentos necessários à abertura de um procedimento enquadrável no regime da Contratação Pública e acompanhamento no decorrer do procedimento, para a aquisição no mercado segurador do novo Programa de Seguros da entidade.
- iv)** Acompanhamento de todo o processo de formação do contrato, incluindo a implementação junto do mercado segurador do Programa de Seguros da entidade, após a adjudicação.

- v) Subsequente apoio na gestão da carteira de seguros implementada e dos riscos associados ao desenvolvimento da atividade da entidade, incluindo a resolução dos sinistros.
- vi) Assessoria à entidade, na área da consultoria e emissão de pareceres relacionados com o setor segurador.
- vii) Reuniões periódicas de acompanhamento com os serviços da entidade.
- viii) Elaboração e apresentação periódica de informação para a gestão.
- ix) Acompanhamento da gestão do contrato de seguros do Município, na presente data em vigor.

5. Meios afetos à execução do Contrato

- i) O prestador de serviços fica obrigado a afetar à execução do contrato todos os meios materiais e humanos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços objeto do Contrato.
- ii) O prestador de serviços obriga-se a afetar à prestação de serviços objeto do contrato uma equipa técnica composta por um número de elementos adequado à execução do contrato, equipa essa que deve ter as qualificações legalmente exigidas e experiência profissional necessária e adequada à cabal execução dos serviços contratados.

6. Obrigações das partes

- i) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Informar a entidade, de todas as situações que comprometam os prazos máximos que vierem a ser fixados para a entrega do Programa de Seguros e do Caderno de Encargos objeto do contrato.
 - b) Informar a entidade, das regras inerentes à atividade seguradora, nomeadamente no que concerne aos seus direitos e deveres, velando pelo correto cumprimento das disposições legais e regulamentares da atividade seguradora, não intervindo na realização de contratos que violem tais normativos;
 - c) Fornecer aos seguradores todos os elementos necessários a uma correta análise do risco e à determinação da taxa, sendo responsável por qualquer omissão ou incorreção nos dados fornecidos que levem a uma errada avaliação do risco;
 - d) Guardar sigilo de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) sobre toda a informação e documentação, relativa à entidade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato, excluindo-se deste dever a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

- e) Manter uma postura de total isenção e independência na execução do Contrato, tanto nas suas relações com a entidade, como com qualquer interessado/concorrente no procedimento pré-contratual objeto do contrato e, posteriormente, com os co-contratantes da entidade, abstendo-se de qualquer comportamento parcial relativamente a estes últimos ou, em relação à entidade de qualquer comportamento que possa comprometer a realização dos seus interesses;

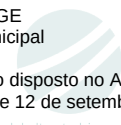
ii) Constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante, as seguintes:

- a) Disponibilizar, em caso de adjudicação, toda a informação indispensável à execução do Programa de Seguro e do Cadernos de Encargos, quando solicitada pelo adjudicatário;
- b) Responder a todas às questões suscitadas pelo adjudicatário a propósito e no âmbito da informação prestada nos termos da alínea anterior, sem prejuízo da realização das reuniões que sejam necessárias.

7. Preço

A Entidade, não efetuará qualquer pagamento ao adjudicatário pela prestação do serviço contratado.

A remuneração do adjudicatário pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar está incluído no valor do prémio que a Entidade pagará às seguradoras a quem se encontram ou forem adjudicados seguros a contratar, na sequência do procedimento a realizar, conforme previsto na alínea c), do artigo 23º, da Lei 7/2019, de 16 de janeiro, na sua atual redação

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 28-02-2022 17:19:35  globaltrustedsign.com